

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000311/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/03/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013091/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.230184/2024-58  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/03/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.209820/2024-82  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 30/01/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERACAO DO ESTADO DO CEARA - SINCOPECE, CNPJ n. 04.255.308/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RANIERI PALMEIRA LEITAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em CE.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Abertura das empresas no dia 25 de Março de 2024.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - ABERTURA DA EMPRESA EM FERIADOS**

Ficam as empresas abrangidas pela presente CCT autorizadas a funcionarem no dia 25 de Março de 2024 feriado da Data Magna mediante as seguintes condições abaixo:

- 1) A jornada de trabalho para este dia será de 5 (cinco) horas diárias sem poder utilizar horas extras dos empregados;
- 2) As empresas que quiserem ter os seus funcionamentos neste dia deverá encaminhar ao SINDGEL-CE através do email: [sindgel@sindgelce.org.br](mailto:sindgel@sindgelce.org.br) a relação dos empregados com nome completo, CPF e data do nascimento que

serão utilizados nesse dia, e para tanto terão um prazo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para apresentar estas informações;

3) O total de horas será de 5 horas para esses dias, e o total de horas a serem pagas será de 10 horas, as quais serão pagas com o percentual de horas extras de 55%;

4) As empresas que resolverem abrir nesse dia, deverá fechar no dia 30 de março de 2024 por um período de 04 (quatro) horas normais de trabalho, as quais deverão ser abatidas do total de horas a serem pagas como horas extras conforme descrito no item 3 desta cláusula;

5) As empresas não poderão utilizar qualquer outro dia para realizar a compensação destas horas, nem tão pouco utilizar-sede banco de horas;

6) Caso as empresas não tenham os seus funcionamentos previstos para os dias de sábado, deverão pagar um total de 10 horas extras e não poderão sobre qualquer aspecto fazer nenhum tipo de compensação de jornada;

7) O pagamento das horas extras deverão ser efetuadas na folha de pagamento do mês de março de 2024.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as empresas serão notificadas para regularizar o fato e para pagamento da referida multa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A parte infratora pagará multa de **R\$ 1.560,89 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS E OITENTA E NOVE REAIS)** por estabelecimento que esteja envolvido na infração, por cada cláusula infringida e por cada mês constatado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas reincidências, será aplicada a **multa em dobro**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando se tratar de empresa optante do **REPIS**, a multa estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula será de **R\$ 780,44 (SETECENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

}

**AGENOR LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE**

**SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE  
REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA**

**RANIERI PALMEIRA LEITAO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E  
REFRIGERACAO DO ESTADO DO CEARA - SINCOPECE**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

